

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

DECRETO Nº 8919, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que, no período compreendido entre novembro e abril de cada ano, chuvas intensas e períodicas assolam o Estado de Rondônia, diminuíndo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo à assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados; e,

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo triplo em "tandem", bem como carretas, reboques e semi-reboques nas rodovias coletoras e alimentadoras no período de 15 de novembro de 1999 à 15 de abril do ano 2.000.

Parágrafo único - Só será permitido o tráfego de veículos de:

I – eixo simples tipo toco com carga máxima de até 8.000 kg;

II - eixo duplo em "tandem" com carga máxima de até 12.000 kg.

Rua Dom Pedro II, sinº - Bairro: Centro CEP: 78.900-000 Porto Velho (RO) Publicado no Diário Oficial nº 4388 do dia 10 /12 / 99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

SCREED Nº 8919, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Trafego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia, e da outras providências

O COVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das

ibuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que, no período compreendido entre novembro e abras de carda ano, chavas intensas e períodicas assolam o Estado de Ecodônia, dunimindo o argune de cargas das rodovias e obras de ane, colocando em risco o patrimônio e doviário do Estado:

Considerando a necessidade de garantir o trátego permanente em sendições razoáveis, de modo à assegurar o escoaraento necessário de produces agrícelas bem como o abastecimento de cidades distritos, vilas e povoades; e,

Considerando, principalmente, as características taca ens etas

sierdicke seignber

A TOTAL OF THE STATE

13

Art. 1º - Fica, proibido o trafego de verculos de carga com escotriplo em "tandem", bem como carretas, rebeques e semi-reboques mas rodus las coletaras e afimentadoras no período de 15 de novembro de 1999 à 15 de abril do ano 2.000.

Paragrafo (mico - Só será permitido o trafego de velentos de:

1 - eixo simples higo toco com carga maxigar de ate 8 000 kg.

II - cixo duplo em "tandem" com carga maxima de até 12.000 kg

(CIS) orlieV arms



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

Art. 2º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – **DER/RO**, o Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a Polícia Militar do Estado de Rondônia – **PM/RO**, a Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ** e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – **SEDAM**, serão os Órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único – Qualquer do povo poderá fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, dos atos infrigentes do artigo 1º e pedir-lhes as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3° – A Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria de Estado da Fazenda, deverão prestar a cooperação necessária para o fiel cumprimento deste Decreto, devendo seus agentes, aplicar a notificação das infrações e as penalidades correspondentes, previstas no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de dezembro de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Governador

DUSSEY JAMIL ZAGLOUT

Subchefe da Casa Civil

Rua Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Centro CEP: 78.900-000 Porto Velho (RO)